

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Secretaria Municipal de Barreiras - D.
Protocolo nº 1622/2022
Em 15/03/22 às 10:03h
Assinatura do Funcionário

Autoriza o poder Executivo Municipal a delegar, por meio de parceria-público privada, os serviços de iluminação pública no Município de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3º. O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à parceria público-privada, na forma prevista no seu respectivo edital e contrato, as receitas advindas dos fluxos recebíveis da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de que trata a Lei municipal nº 573, de 27 de dezembro de 2002, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barreiras, 09 de março de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras – BA